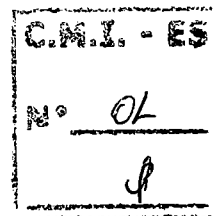


**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº156/2022.

Itarana/ES, 11 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Encaminha o Projeto para apreciação e votação.

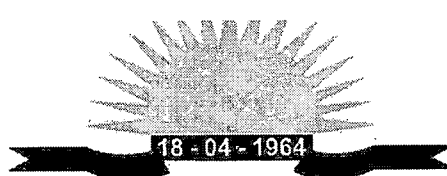
Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de Lei abaixo descrito:

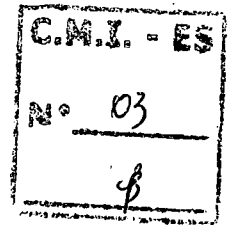
- **Municipaliza e dá denominação ao cemitério da comunidade do Sossego, Itarana, Estado do Espírito Santo.**

Atenciosamente.

  
VANDER PATRÍCIO  
Prefeito do município de Itarana



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**



Itarana/ES, em 11 de abril de 2022.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI** 18/2022

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que municipaliza e dá denominação ao cemitério da comunidade do Sossego, Itarana, Estado do Espírito Santo.

A palavra "cemitério" foi dada pelos primeiros cristãos aos terrenos destinados à sepultura de seus mortos. Hodiernamente estes espaços congregam as mais variadas religiões e traços culturais, num espaço democrático, dedicado à memória dos entes queridos.

O terreno onde se situa o cemitério da comunidade do Sossego (Meneghel), antes pertencente à Mitra Diocesana de Colatina, sob a administração da Igreja Católica e da comunidade local, passou, a partir do ano de 2019, por meio de escritura pública de permuta, a ser de propriedade do Município de Itarana/ES.

Desde então, encontra-se pendente a elaboração de ato oficial pelo qual efetue a municipalização do cemitério da comunidade do Sossego, cuja administração passará a ser de responsabilidade do Poder Executivo.

A municipalização do cemitério vem atender antiga demanda dos moradores da comunidade do Sossego, que veem no espaço um local de congregação das famílias.

Representantes das comunidades sugeriram ao Poder Executivo denominar o cemitério de "Cemitério Público Municipal Santo Antônio, em homenagem ao Santo Padroeiro da Comunidade do Sossego.

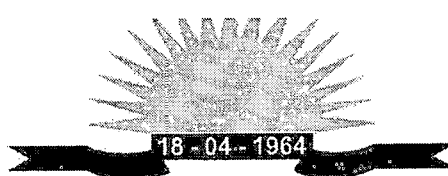
Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

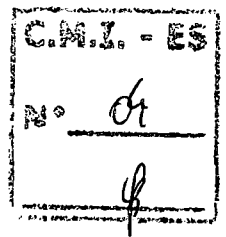


**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

**PROJETO DE LEI Nº 18 / 2022**



**Municipaliza e dá denominação ao cemitério da comunidade do Sossego, Itarana, Estado do Espírito Santo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica municipalizado o cemitério localizado na comunidade do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** O Cemitério de que trata este artigo tem área de 2.015,77m<sup>2</sup> (dois mil e quinze metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), e se situa em 01 (uma) terreno de propriedade do Município de Itarana, com área de 5.550,00m<sup>2</sup> (cinco mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral do Imóveis da Comarca de Itarana/ES, sob a Matrícula 3.252, Lv. 2, Ficha 1.

**Art. 2º** Fica denominado o cemitério de que trata o artigo 1º desta Lei de "Cemitério Público Municipal Santo Antônio".

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de adotar as medidas que se fizerem necessárias para a implantação deste Projeto.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 11 de abril de 2022.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal de Itarana



C.M.I. - ES

Nº 05

Estado do Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Cartório de Registro Civil e Notas de Itarana

ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA SIMPLES COM VALORES  
DESIGUAIS

Traslado

livro 9  
Folhas 117/119

S

aibam tantos quantos esta ESCRITURA PÚBLICA DE PERMUTA SIMPLES COM VALORES DESIGUAIS virem que, no dia cinco (05) do mês de abril (04) de dois mil e dezenove (2019), neste cartório de Tabelionato de Notas e Registro Civil, na Rua Valentin De Martin, nº 30, Centro, Itarana-ES, perante mim, Tabelião, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: como **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS, de um lado,**

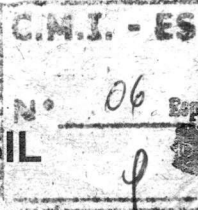
**a saber: MITRA DIOCESANA DE COLATINA**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 31.800.170/0001-84, com sede na Rua Santa Maria, nº 350, Ed João Paulo, II, Centro, Colatina-ES, representada neste ato por **MARINALVO SERAFIM**, brasileiro, solteiro, religioso, CPF nº: 020.323.757-96, RG nº: 1.085.433-ES, filho de Aniceto Serafim e Maria José Poubel Serafim, residente e domiciliado na Rua Bernardo Newind, Centro, Itarana, Estado do Espírito Santo, conforme procuração lavrada no Cartório de 3º Ofício de Notas de Colatina-ES, no livro nº 419, fls 120, que fica arquivada nestas notas; **e de outro lado, a saber: MUNICIPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana-ES, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, CPF nº: 881.042.907-97, RG nº: 757.196-ES, filho de Reynaldo Schneider e Elza Brandt Schneider, residente e domiciliado na Fazenda Alto Santa Joana, s/n, Santa Joana, área rural, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo. Todas as partes foram identificadas pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconheço e dou fé.

**DOS IMÓVEIS.** E, assim, pelo outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, uniformemente e sucessivamente, que:

- 1) Os primeiros outorgantes e outorgados, MITRA DIOCESANA DE COLATINA, qualificada acima, é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído por **UMA ÁREA RURAL MEDINDO 5.550,00 m², situada em "Sossego", Município e Comarca de Itarana-ES, sem benfeitorias, confrontando com Alonso José Palazzo, Valcenir José Meneghel e Mitra Diocesana de Colatina.** Devidamente transcrita no Registro Geral de Imóveis de Itarana-ES, sob a matrícula nº 3.252, do livro 2. Imóvel sem inscrição no cadastro imobiliário municipal. Avaliado em **RS 69.335,31** (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos).
- 2) O segundo outorgante e outorgado **MUNICIPIO DE ITARANA**, qualificado acima, é senhor e legítima possuidor do imóvel constituído por **UMA ÁREA de 364,00 m², sem benfeitorias, situada no lugar denominado "Sossêgo", Distrito do Rizzi, Itarana-ES, confrontando-se ao norte sul e leste com Vicente Paula Rizzi e irmãos, e a oeste com Estrada de acesso ao Baixo Sossego.** Devidamente Registrada no Registro Geral

417537

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Cartório de Registro Civil e Notas de Itarana**

de Imóveis de Itarana-ES no livro 2-C, fls 151, matrícula 1.051. Imóvel sem inscrição no cadastro imobiliário municipal. Avaliado em R\$ 42.679,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais).

**DA PERMUTA.** Que os imóveis acima descritos se encontram livres e desembaraçados de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão. Que eles contratantes tem ajustado entre si a permuta dos imóveis acima descritos e caracterizados o que ora o fazem pela presente e nos melhores termos de direito, ficando assim, a pertencer de hoje em diante, em plena propriedade, aos primeiros contratantes, MITRA DIOCESANA DE COLATINA, o imóvel constituído por **UMA ÁREA de 364,00 m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, situada no lugar denominado "Sossêgo", Distrito do Rizzi, Itarana-ES, descrita acima no item 2), pelo valor de R\$ 42.679,00 e o segundo contratante, **MUNICÍPIO DE ITARANA**, o imóvel constituído por: **UMA ÁREA RURAL MEDINDO 5.550,00 m<sup>2</sup>**, situada em "Sossego", Município e Comarca de Itarana-ES, descrito acima no item 1), pelo valor de R\$ 69.335,31. Que a presente permuta esta autorizada pela Lei Municipal nº 1242/2017. E, assim, permutados eles contratantes se empossam nos imóveis ora permutados, e transmitem entre si todo domínio, direito, ação e posse que tinham sobre os mesmo por força deste instrumento e da *clausula constituti*, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, e respondendo ainda pela evicção de direito. Pelos contratantes ainda foi dito que como empregadores nunca foram contribuintes obrigatórios do INSS e que aceitam essa escritura como aqui se contem.

**DA DESIGUALDADE DE VALORES.** Fica acordado entre os permutantes que não haverá troca de valores correspondente a diferença no valor dos imóveis permutados acima, conforme aprovado pela Lei Municipal nº 1242/2017, no seu artigo 5, § 1º.

**DA AUTORIZAÇÃO DE DESDOBRO.** Foi autorizado o desdobro da área descrita acima no item 1), medindo 7.723,00 m<sup>2</sup>, em duas outras áreas: a primeira com 5.550,00 m<sup>2</sup>, e; a segunda com 2.173,00 m<sup>2</sup>, conforme plantas elaboradas pelo Engenheiro Ambiental, Carlos Antônio Baldoto Perim, CREA 019609/D, que expediu o ART nº 0820160018020, anexas ao autorização, datada de 03 de abril de 2019, assinada pelo Prefeito Municipal, Ademar Schneider.

Exibindo-me os seguintes **DOCUMENTOS E CERTIDÕES:** 1) A MITRA DIOCESANA DE COLATINA é isenta do recolhimento do imposto de transmissão, por disposição constitucional (art. 150, VI, b). 2) Certidões Negativas de Ônus Reais, Ações Pessoais e Reipersecutória, de 03/04/2019 do Registro Geral de Imóveis de Itarana-ES, com validade de 30 dias de ambos os imóveis descritos acima. 4) Relatório de consulta de Indisponibilidade de Bens, de todas as partes, datados de 05/04/2019, Códigos Hash: do CNPJ 31.800.170/0001-84, fd14.0ef0.87e9.1e6a.18f3.7e1b.3097.972c.27b5.93fa; do CNPJ: 27.104.363/0001-23, d04d.abb8.54f0.473d.d9ff.ff0e.883e.e107.3b1e.307d; todos com resultado negativo. 5) Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Estadual, emitidas aos 05/04/2019, validas até 04/07/2019, do CNPJ: 31.800.170/0001-84, Autenticação: 17E72.E7C5.0B40C, certidão nº: 2019304306, e do CNPJ



C.M.I. - ES

Nº 05

Espírito Santo

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Cartório de Registro Civil e Notas de Itarana

27.104.363/0001-23, Autenticação: 184A2.E7C5.0B6A9, certidão nº: 2019304324. 7) Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas às 11:14:52 do dia 05/04/2019, válidas até 27/07/2019, do CNPJ 31.800.170/0001-84, código: 2AC1.ED8B.8B3F.4EB4 e do CNPJ 27.104.363/0001-23. Código: 6AC3.5FE7.15C6.8123 8) Certidões Negativas de Débitos trabalhistas, emitidas em 05/04/2019, válidas até: 01/10/2019, do CNPJ 31.800.170/0001-84, certidão nº: 151061433/2018 e do CNPJ: 27.104.363/0001-23, Certidão nº 170498367/2019. 9) Certidão negativa de Débitos Municipais do Imóvel, emitidas aos 05/04/2019, válidas por 90 dias, do CNPJ: 31.800.170/0001-84, certidão: 20190001331, chave de validação: 20190001331, e do CNPJ: 27.104.363/0001-23, certidão: 20190001332 e chave de validação: 20190001332. 13) EMITIDA A DOI. E assim por estarem justos e contratados, me pediram que lavrasse nestas notas esta escritura, que lhe sendo lida em voz alta e achada conforme aceitam e assinam. Testemunhas instrumentárias dispensadas pelas partes contratantes. Em testemunho da verdade, eu tabelião assino em público e raso. (as) Mitra Diocesana de Colatina-P.P. Pe Marinalvo Serafim, Município de Itarana-Pref. Ademar Schneider e Thiago Mendes Chaves. Nada mais se continha na Escritura Pública de Permuta supra, transcrita e lançada às folhas 117/119 do livro de Escrituras Diversas número 09, deste Serviço Notarial de Itarana, ao qual me reporto e do qual fielmente extratei este traslado, do que dou fé. Itarana, 05 de abril de 2019.

*Thiago Mendes Chaves*  
Thiago Mendes Chaves

Emol.: 2715,28, Fupepj: 271,53, Farpem: 0,00, Fadespes: 135,76, Funemp: 135,76, Funcad: 135,76, ISS: 135,76, V. Final: 3683,99

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
022780.IFC1901.00053  
Emol.: R\$ 1.654,02 Encargos: R\$ 413,51 Total: R\$ 2.067,53  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
022780.IFC1901.00054  
Emol.: R\$ 1.061,26 Encargos: R\$ 265,34 Total: R\$ 1.326,60  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



### SERVIÇO REGISTRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS

Protocolado no LV. sob nº 9193 em 13/06/2019  
Matric 3901 - Lv.2, Matric 3901 - R.1 Lv.2, Matric 1051 - R.1 Lv.2, Matric 3252 - Av.2 Lv.2, Matric 3252 - Av.3 Lv.2, Matric 3901 - Lv.2,  
Itarana-ES, 19/06/2019. ( ) Emols R\$1.945,66 Taxas R\$486,51 Total R\$2.432,17



MARLY FREITAS DE AQUINO - OFICIALA  
Selo Digital nº 023275.RLZ1901.00730  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Registro Geral de Imóveis e Anexos  
Rua Jerônimo Monteiro 100 Centro  
CEP 29.620-000 Itarana ES

### SERVIÇO REGISTRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS

Protocolado no LV. sob nº 9193 em 13/06/2019  
Matric 3902 - Lv.2,  
Itarana-ES, 19/06/2019. ( ) Emols R\$1.945,66 Taxas R\$486,51 Total R\$2.432,17



MARLY FREITAS DE AQUINO - OFICIALA  
Selo Digital nº 023275.RLZ1901.00730  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Registro Geral de Imóveis e Anexos  
Rua Jerônimo Monteiro 100 Centro  
CEP 29.620-000 Itarana ES

Praça da Matriz, 07 - Centro, Itarana - ES, CEP 29.620-000  
Telef: (27) 3725-3002  
E-mail: [cartoriopalmeira@hotmail.com](mailto:cartoriopalmeira@hotmail.com)  
CNPJ: 20.089.051/0001-17

Thiago Mendes Chaves  
Registrador e Tabelião Titular

417539

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

MATRÍCULA Nº

LIVRO 2

Nº

09

-3.901-

DATA 19 de junho de 2019

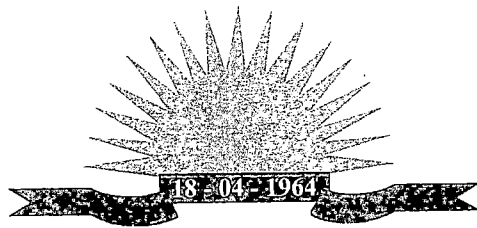
FICHA -1-

Protocolo nº 9.193, nº 1 em 09.03.2016. **UMA ÁREA** medindo **5.550,00m<sup>2</sup>** (cinco mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados) de terras legítimas, sem benfeitorias, situada em "Socêgo, Itarana/ES", limitando-se por todos os lados com Alonso José Palazzo e Valcenir José Meneghel e Mitra Diocesana de Colatina. **Memorial de Descritivo:** Inicia-se no ponto P1 definido pelas coordenadas N: 7.796.405,200 m e E: 298.836,850 m, confrontando com MITRA DIOCESANA DE COLATINA, deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas N: 7.796.415,030 m e E: 298.837,550 m, com azimute de 4°04'23" e distância de 9,85 agora confrontando com ALONSO JOSÉ PALAZZO; deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas N: 7.796.411,280 m e E: 298.858,220 m, com azimute de 100°16'58" e distância de 21,01 deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas N: 7.796.388,630 m e E: 298.875,930 m, com azimute de 141°58'42" e distância de 28,75 deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas N: 7.796.357,120 m e E: 298.916,860 m, com azimute de 127°35'27" e distância de 51,65 agora confrontando com VALCENIR JOSÉ MENEGHEL; deste segue até o ponto P6 definido pelas coordenadas N: 7.796.321,160 m e E: 298.893,400 m, com azimute de 213°07'12" e distância de 42,94 deste segue até o ponto P7 definido pelas coordenadas N: 7.796.259,520 m e E: 298.871,820 m, com azimute de 199°17'42" e distância de 65,31 deste segue até o ponto P8 definido pelas coordenadas N: 7.796.270,120 m e E: 298.840,810 m, com azimute de 288°52'18" e distância de 32,77 deste segue até o ponto P9 definido pelas coordenadas N: 7.796.332,400 m e E: 298.862,680 m, com azimute de 19°20'57" e distância de 66,01 deste segue até o ponto P10 definido pelas coordenadas N: 7.796.353,900 m e E: 298.843,530 m, com azimute de 318°18'31" e distância de 28,79 agora confrontando com MITRA DIOCESANA DE COLATINA; deste segue até o ponto P11 definido pelas coordenadas N: 7.796.357,680 m e E: 298.849,530 m, com azimute de 57°47'21" e distância de 7,09 deste segue até o ponto P12 definido pelas coordenadas N: 7.796.396,090 m e E: 298.860,480 m, com azimute de 15°54'43" e distância de 39,94 deste segue até o ponto P1 definido pelas coordenadas N: 7.796.405,200 m e E: 298.836,850 m, com azimute de 291°04'59" e distância de 25,33. O perímetro acima descrito encerra uma área de 5.550,00 M<sup>2</sup>. **PROPRIETÁRIO(S):** MITRA DIOCESANA DE COLATINA, CNPJ/MF nº 31.800.170/0001-84, situada na Rua Santa Maria, nº 350, Ed. João Paulo II, Centro, Colatina/ES, representada neste ato por MARINALVO SERAFIM, brasileiro, solteiro, religiosos, CPF nº [redacted], residente e domiciliado na Rua [redacted] Centro, Itarana/ES. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 3.252, Lº 2, Ficha 1, deste Cartório. Selo digital nº 023275.RLZ1901.00730. Emolumentos R\$1.945,66. Taxas R\$486,51. Total R\$2.432,17. O referido é verdade e dou fé. Itarana/ES, 19 de junho de 2019. Oficiala Titular: Marly Freitas de Aquino.

R-1/3.901 em 19.06.2019. Protocolo nº 9.193, Lº 1. **OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS:** 1) MITRA DIOCESANA DE COLATINA, CNPJ/MF nº 31.800.170/0001-84, situada na Rua Santa Maria, nº 350, Ed. João Paulo II, Centro, Colatina/ES, representada neste ato por MARINALVO SERAFIM, brasileiro, solteiro, religiosos, CPF nº [redacted], residente e domiciliado na Rua [redacted] Centro, Itarana/ES, conforme procuração lavrada no Cartório de 3º Ofício de Notas de Colatina-ES, no Livro 149, Fls. 120. 2) **MUNICÍPIO DE ITARANA**, inscrito no CNPJ sob o número 27.104.363/0001-23, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, centro, Itarana-ES, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADEMAR SCHNEIDER, brasileiro, casado, maior e capaz, lavrador, residente e domiciliado em Alto Santa Joana, Itarana-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.042.907-97, natural de Itarana-ES, filho de Reynaldo Schneider e de Elza Brandt Schneider. **Fica pertencendo ao Outorgante e reciprocamente outorgado MUNICIPIO DE ITARANA, já qualificado, a plena propriedade do imóvel da presente Matrícula, ou seja, UMA ÁREA** medindo **5.550,00m<sup>2</sup>** (cinco mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados) de terras legítimas, sem benfeitorias, situada em "Socêgo, Itarana/ES", limitando-se por todos os lados com Alonso José Palazzo e Valcenir José Meneghel e Mitra Diocesana de Colatina. **TRANSMISSÃO E FORMA DE TÍTULO:** Escritura Pública de Permuta Simples com valores desiguais, lavrada no Cartório de Registro Civil e Notas desta Comarca de Itarana/ES, no Lº 9, Fls. 117/119 em 05/04/2019. **AVALIADO EM:** R\$ 69.335,31 (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos). Código Haasch: 9344.6e2f.21c9.5822.45fb.5bd7.7b0e.f67a.6b90.a4a3. Selo digital nº 023275.RLZ1901.00730. Emolumentos R\$1.945,66. Taxas R\$486,51. Total R\$2.432,17. O referido é verdade e dou fé. Itarana/ES, 19 de junho de 2019. Oficiala Titular: Marly Freitas de Aquino.

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Marly Freitas de Aquino  
Oficial

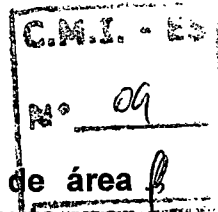


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº. 1242/2017

Dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza sua permuta por outra particular.

Certifico que este Ato foi Publicado em  
04.04.2017, na pág. 58 a 59  
da edição nº 734, do DOM/ES.  
Servidor  
Mat. 004462



A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

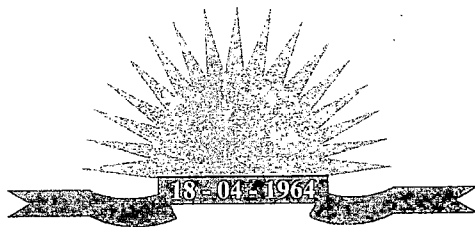
Art. 1º. Para fins de atendimento ao contido no art. 9º, I, "b", e art. 23, XXI, da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a desafetação da destinação original de uma área de 364,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), sobre a qual se encontra edificada a antiga Creche Tio Sabará, localizada no Sossêgo, comunidade do Rizzi, distrito do Município de Itarana/ES, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, que assim descreve:

*"Imóvel de 364,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), contendo sobre o mesmo uma edificação com área total de 195,00m<sup>2</sup> (cento e noventa e cinco metros quadrados), confrontando-se ao norte, sul e leste com Vicente de Paula Rizzi e irmãos, e a oeste com a estrada de acesso ao Baixo Sossego, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Itarana/ES sob a Matrícula nº 1.051, Lv. 1, Fls. 63."*

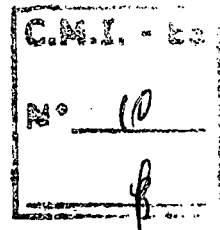
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, nos moldes do artigo 9º, I, "b", da Lei Orgânica do Município, e do art. 17, I, "c", da Lei Federal nº 8.666/93, o imóvel especificado no artigo anterior em favor da Mitra Diocesana de Colatina, CNPJ nº 31.800.170/0008-50, Associação sem fins lucrativos, situada na Rua Santa Maria, nº 350, Colatina/ES, ante a existência de interesse público e social da Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora em revitalizar a área e transformar o local num espaço de ações pastorais e sociais, junto a crianças, jovens e idosos.

Art. 3º. O bem imóvel que será recebido em permuta consiste em uma área de 5.550,00m<sup>2</sup> (cinco mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), tendo edificado sobre a mesma uma Quadra Poliesportiva de 586,60m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), 01(um) cemitério de 2.015,77m<sup>2</sup> (dois mil e quinze metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), uma Creche de 103,36m<sup>2</sup> (cento e três metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), uma Unidade de Saúde de 212,27 (duzentos e doze





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



centímetros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados), localizado no Socêgo, Itarana/ES, e com a seguinte descrição, conforme planta anexa:

*“A área particular a ser permutada possui área total de 5.550,00m<sup>2</sup> (cinco mil e quinhentos e cinquenta centímetros quadrados), com perímetro de 419,44 (quatrocentos e dezenove metros e quarenta e quatro centímetros), a ser desmembrada de um imóvel maior com área medindo 7.723,00m<sup>2</sup> (sete mil e setecentos e vinte e três metros quadrados), situada em Sôcego, Itarana/ES, confrontando-se por todos os lados com Alonso José Palazzo e Valcenir Meneghel, inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral do Imóveis da Comarca de Itarana/ES, sob a Matrícula 3.252, Lv. 2, Ficha 1, de propriedade da Mitra Diocesana de Colatina”.*

**Art. 4º.** A permuta será feita tendo por referência os valores dos imóveis obtidos mediante avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Itarana/ES, com os seguintes preços:

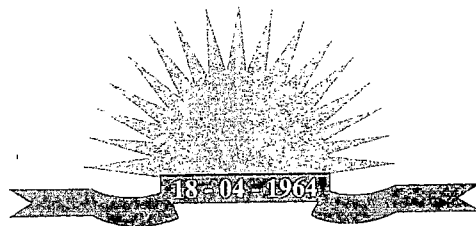
I - O valor da avaliação da área pública corresponde a R\$ 42.679,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Itarana/ES.

II - O valor da avaliação da área particular, de propriedade da Mitra Diocesana de Colatina, excluídos os valores dos prédios públicos sobre a área construídos, bem como a área referente ao cemitério, corresponde a R\$ 69.335,31 (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos), conforme laudo de avaliação anexo, elaborado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Itarana/ES.

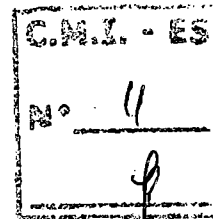
**Art. 5º.** Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

§ 1º. Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, inclusive fazendo clara e expressa referência as construções edificadas sobre as áreas, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§ 2º. Compete à Secretaria Municipal de Administração os trâmites necessários à escrituração cartorária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**



Art. 6º. Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

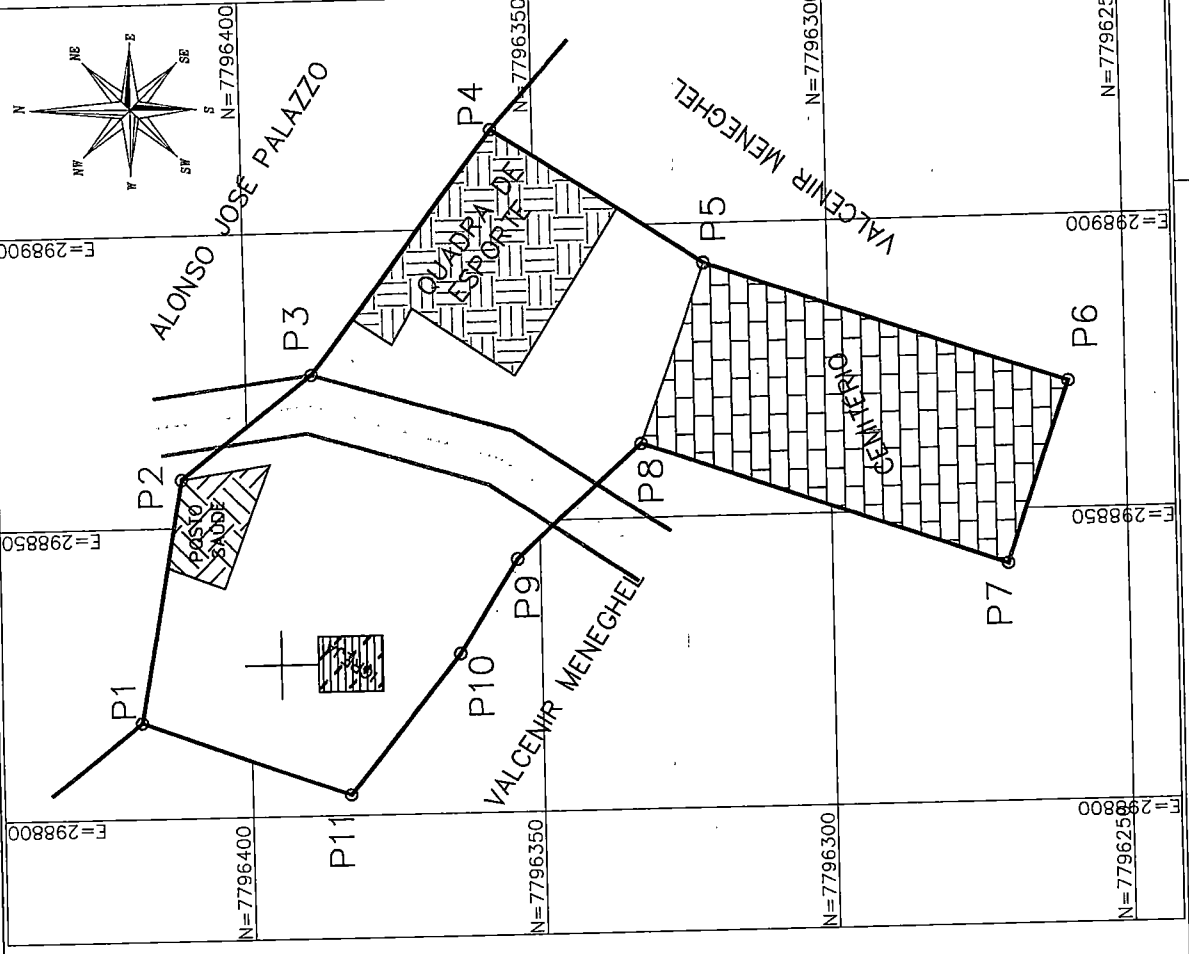
Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 03 de abril de 2017.

**ADEMAR SCHNEIDER**

Prefeito Municipal de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças



**MEMORIAL DESCRITIVO**

Area m2.	Perimetro m.
7.723,00	445,71

Ponto	Azimuth	Distância(m)	Azimuthes	Distâncias	N(m)	S(m)	Confrontante
P1 - P2	1001610°	42,01	288,958,220	7,795,411,280	ALONSO JOSE PALAZZO		
P2 - P3	14176842°	28,76	288,876,930	7,795,368,630	ALONSO JOSE PALAZZO		
P3 - P4	1273527°	51,65	288,916,860	7,795,357,120	ALONSO JOSE PALAZZO		
P4 - P5	2130712°	42,94	288,893,400	7,795,321,160	VALCENIR MENEQUEL		
P5 - P6	1991742°	65,31	288,871,620	7,795,293,240	VALCENIR MENEQUEL		
P6 - P7	28853218°	32,77	288,840,910	7,795,270,120	VALCENIR MENEQUEL		
P7 - P8	192057°	66,01	288,822,680	7,795,253,600	VALCENIR MENEQUEL		
P8 - P9	3161831°	28,79	288,843,530	7,795,241,400	VALCENIR MENEQUEL		
P9 - P10	3022933°	18,72	288,827,400	7,795,233,140	VALCENIR MENEQUEL		
P10 - P11	3083514°	30,77	288,816,860	7,795,233,140	VALCENIR MENEQUEL		
P11 - P1	2071851°	37,91	288,916,860	7,795,418,770	VALCENIR MENEQUEL		

**LEGENDA**

	ESTRADA		CEMITÉRIO
	P.		QUADRA DE ESPORTE
	IGREJA		POSTO SAÚDE

PROJ. 12

**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**

PROPRIETÁRIO  
MITRA DIOCESANA DE COLATINA

LOCAL  
SOSSEGO - MENEQUEL, ITARANA/ES

RESP. TÉCNICO:  
CARLOS ANTONIO BALDOTTI PERIM

DATUM:  
SIRGAS 2000

ESCALA  
1/1.300

DATA  
28/10/2015

Carlos Antônio Baldotti Perim  
Engenheiro de Topografia  
CRETA 10000

RESP. TÉCNICO

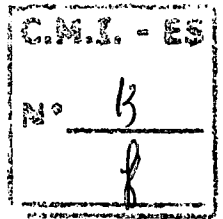


**PROJETAR**  
Engenharia, Arquitetura e Urbanismo



**PROJETAR**

Consultoria Ambiental e Assistência Técnica Rural



## MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: MITRA DIOCESANA DE COLATINA  
End.: SOSSEGO-MENEGHEL, ITARANA/ES  
Área: 7.723,00 M<sup>2</sup>.  
Perímetro: 445,71 m.

### Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto P1 definido pelas coordenadas N: 7.796.418,770 m e E: 298.816,880 m, confrontando com ALONSO JOSÉ PALAZZO, deste segue até o ponto P2 definido pelas coordenadas N: 7.796.411,280 m e E: 298.858,220 m, com azimute de 100°16'10" e distância de 42,01 deste segue até o ponto P3 definido pelas coordenadas N: 7.796.388,630 m e E: 298.875,930 m, com azimute de 141°58'42" e distância de 28,75 deste segue até o ponto P4 definido pelas coordenadas N: 7.796.357,120 m e E: 298.916,860 m, com azimute de 127°35'27" e distância de 51,65 agora confrontando com VALCENIR MENEGHEL; deste segue até o ponto P5 definido pelas coordenadas N: 7.796.321,160 m e E: 298.893,400 m, com azimute de 213°07'12" e distância de 42,94 deste segue até o ponto P6 definido pelas coordenadas N: 7.796.259,520 m e E: 298.871,820 m, com azimute de 199°17'42" e distância de 65,31 deste segue até o ponto P7 definido pelas coordenadas N: 7.796.270,120 m e E: 298.840,810 m, com azimute de 288°52'18" e distância de 32,77 deste segue até o ponto P8 definido pelas coordenadas N: 7.796.332,400 m e E: 298.862,680 m, com azimute de 19°20'57" e distância de 66,01 deste segue até o ponto P9 definido pelas coordenadas N: 7.796.353,900 m e E: 298.843,530 m, com azimute de 318°18'31" e distância de 28,79 deste segue até o ponto P10 definido pelas coordenadas N: 7.796.363,950 m e E: 298.827,740 m, com azimute de 302°28'33" e distância de 18,72 deste segue até o ponto P11 definido pelas coordenadas N: 7.796.383,140 m e E: 298.803,690 m, com azimute de 308°35'14" e distância de 30,77 deste segue até o ponto P1 definido pelas coordenadas N: 7.796.418,770 m e E: 298.816,880 m, com azimute de 20°18'51" e distância de 37,99 .O perímetro acima descrito encerra uma área de 7.723,00 M<sup>2</sup>.

Itarana/ES, 28/10/2015.

  
\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico

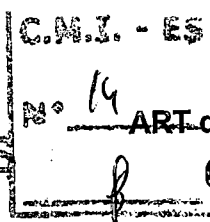
Cedros Ambiental e Rural - Sim  
Engenheiro Ambiental  
CRP 000000-0



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

CREA-ES



ART de Obra ou Serviço

0820160018020

ART Individual

1. Responsável Técnico

**CARLOS ANTONIO BALDOTTO PERIM**

Título profissional: **ENGENHEIRO AMBIENTAL**

Empresa contratada: **SERVIÇO AUTÔNOMO**

RNP: 0807675334

Registro: ES-019609/D

Registro: 999999



2. Dados do Contrato

Contratante: **MITRA DIOCESANA DE COLATINA**

Rua: **RUA SANTA MARIA**

Complemento:

Cidade: **COLATINA**

Telefone:

Contrato:

Valor do Contrato/Honorários: **R\$100,00**

CPF/CNPJ: **31800170000184**

Nº:

CEP: **29700011**

Bairro: **CENTRO**

UF: **ES**

Nº do Aditivo: **0**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA**

3. Dados da Obra

Rua: **RUA SANTA MARIA**

Complemento:

Cidade: **COLATINA**

Data de início: **16/02/2016**

Proprietário: **MITRA DIOCESANA DE COLATINA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **ES**

Prev. Término: **16/02/2017**

Nº:

Quadra

Lote

CEP: **29700011**

Coord. Geogr.:

CPF/CNPJ: **31800170000184**

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): **0**

Nº Pavimento(s): **0**

Dimensão/Quantidade: **0**

Unidade de medida: **M2**

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): **35 - 5.1 - ELABORAÇÃO DE PROJETO**

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: **103 - AUTORIA**

NÍVEL: **104 - EXECUÇÃO**

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): **9111 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)**

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: **2001 - SERVIÇOS AFINS E CORRELATOS (ESPECIFICAR NO CAMPO 22)**

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): **18 - OUTROS PROJETOS/SERVIÇOS**

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO E ELABORAÇÃO DE PLANTAS.  
UMA ÁREA DE 576 M², 2.173 M², 5.550 M² E 7.773 M²

6. Declarações

Cláusula Compromissória: **qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Medição e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-ES, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.**

Acessibilidade: **<declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>**

*Carlos Antonio Baldotto Perim*  
Profissional  
*Marivaldo Seraphim*  
Contratante

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Local

Data

*Carlos Antonio Baldotto Perim*  
CARLOS ANTONIO BALDOTTO PERIM - CPF: 11565529740

*Marivaldo Seraphim*  
MITRA DIOCESANA DE COLATINA - CPF/CNPJ: 31800170000184

9. Informações

- ? A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- ? A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)
- ? A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.creaes.org.br](http://www.creaes.org.br)  
tel: (27)3134-0046

[creaes@creaes.org.br](mailto:creaes@creaes.org.br)  
[art@creaes.org.br](mailto:art@creaes.org.br)



MATRÍCULA Nº

LIVRO 2

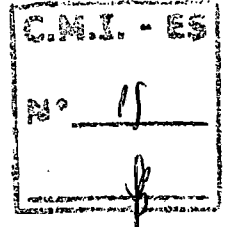
-3.252-

DATA 09 de março de 2016

FICHA -1-

Protocolo nº 8.111 em 09.03.2016. **UMA ÁREA** medindo **7.723,00m²** (sete mil, setecentos e vinte e três metros quadrados) de terras legítimas, sem benfeitorias, situada em "Socêgo, Itarana/ES", limitando-se por todos os lados com Alonso José Palazzo e Valcenir Meneghel. **PROPRIETÁRIA: MITRA DIOCESANA DE COLATINA**, CNPJ/MF nº 31.800.170/0001-84, situada na Rua Santa Maria, nº 350, Colatina/ES. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula 3.201, Lº 2, Ficha 1, deste Cartório. Selo digital nº 023275.IET1402.02980. Emolumentos R\$113,07. Taxas R\$56,35 Total R\$169,42. O referido é verdade e dou fé. Itarana/ES 09.03.2016. Oficiala Titular: Marly Freitas de Aquino

CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS



**SERVIÇO REGISTRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Protocolado no LV. sob nº 8111 em 08/03/2016  
Matrícula 0 - Lv.2, Matrícula 3252 - Lv.2, Matrícula 3201 - Av.2 Lv.2.  
Itarana-ES, 09/03/2016. () Emols R\$113,07 Taxas R\$56,35 Total R\$169,42  
**MARLY FREITAS DE AQUINO - OFICIALA**  
Selo Digital nº 023275.IET1402.02980  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

05.518.269/0001-88  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
Registro Geral de Imóveis e Anexos  
Rua Jerônimo Baccaro, 100 - Centro  
Itarana - ES  
CEP: 29.620-000

  
**Marly Freitas de Aquino**  
Oficial Titular  
1º Ofício

Marly Freitas de Aquino  
Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>16</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 220/2022 - PL 18/2022**

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 13 de abril de 2022.

**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

, em 13/04/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 17

**Processo: 220/2022 - PL 18/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuado a leitura do presente PL no expediente da Sessão Ordinária do dia 13/04/2022.

Itarana-ES, 13 de abril de 2022.

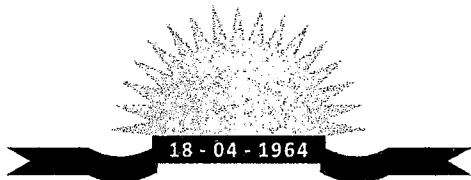
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  , em 13 / 04 / 2022 .







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>18</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 220/2022 - PL 18/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13/04/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 14 de abril de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

[assinatura], em 18/04/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES  
Nº JS

Processo: 220/2022 - PL 18/2022

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento,  
Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei, juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 19 de abril de 2022.

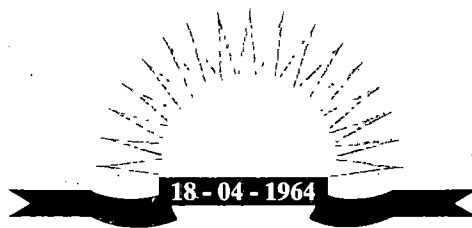
**Cláudio Cancelieri**  
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

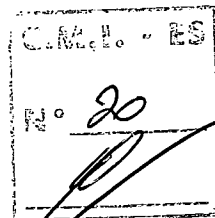
\_\_\_\_\_, em 19 / 04 / 2022.



Autenticar documento em <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003400370037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 220/2022**

**Requerente: Poder Executivo**

**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**

**Assunto: Municipaliza E Dá Denominação A Logradouro Público**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 18/2022, que "MUNICIPALIZA E DÁ DENOMINAÇÃO AO CEMITÉRIO DA COMUNIDADE DO SOSSEGO, ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

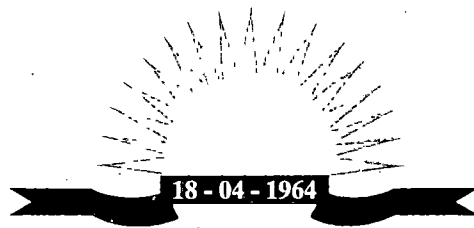
Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 17/2022 e; (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

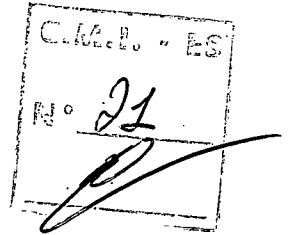
É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de interesse local. Portanto, de competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos do Inciso I do art. 30 da CF/88, e inciso I do artigo 14 e 85 ambos da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

Inicialmente, importante destacar que o exame deste Setor Jurídico cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

**No mérito**, O assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes. **Exceção há de ser feita às vias particulares situadas no interior de condomínios ou de propriedades rurais, assim como às estradas de rodagem intermunicipais e interestaduais, que estão sob jurisdição dos Estados e da União, respectivamente.**

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Não há regra que vincule a homenagem a uma figura de importância para o ramo, muito embora seja concretamente mais adequado homenagear alguém da própria área. Trata-se de assunto da competência do Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

A palavra logradouro (ou logradouro) é um termo que designa qualquer espaço público reconhecido pela Administração de um Município, como avenidas, ruas, praças, jardins, parques etc. **Já a palavra próprio ou prédio público remete a um imóvel especialmente construído ou adaptado para albergar serviços administrativos ou outros destinados a servir ao público, como, por exemplo, uma escola, hospital etc.**

Feito o necessário esclarecimento acima, cumpre rememorar que a nomeação de ruas e demais bens públicos é feita por lei, de iniciativa concorrente do Legislativo e Executivo, nos termos do XXXVIII do art. 23 e art. 85 todos da LOM, senão vejamos:

**LEI MUNICIPAL Nº 676/2002 DE 29/11/2002**

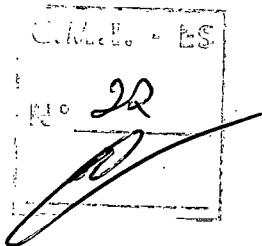
**Art. 23** Compete a Câmara, com a sanção do Prefeito:

(...)

**XXXVIII** – Dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



(...)

**Art. 85** Compete ao Prefeito, concorrentemente com a Câmara Municipal, dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos.

Já o artigo 42, §2º, inciso IV, Alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES dispõe que é atribuição do Plenário autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente os seguintes atos e negócios administrativos: Dar nome e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A Lei Orgânica, na alínea "d" do inciso XXIII do art. 14 disciplina que compete ao Município de Itarana organizar e fornecer os seguintes serviços referentes a cemitérios, senão vejamos:

**Art. 14** Compete ao Município de Itarana:

(...)

XXIII – Organizar e fornecer os seguintes serviços, quanto a sua organização e funcionamento:

(...)

d) cemitérios e serviços funerários;

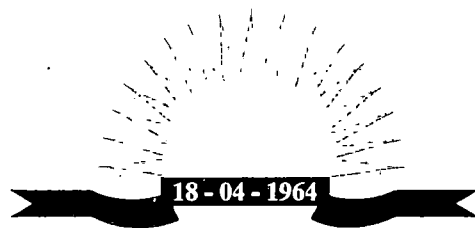
(...)

Já o art. 274 da LOM, dispõe que os cemitérios, no Município, terão sempre caráter celular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas confissões religiosas praticar nele seus ritos.

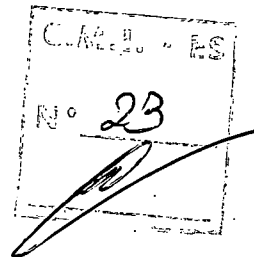
O projeto, prevê a Municipalização do Cemitério da Comunidade do Sossego (Meneghel), Zona Rural do Município de Itarana/ES, outrora pertencente e administrado pela Igreja Católica. Com a permuta do terreno onde encontra-se o cemitério, a propriedade passou ser propriedade do Município de Itarana.

A Municipalização permitirá ao Município de Itarana a gestão administrativa do referido cemitério, podendo fazer manutenções, organização e funcionamento do referido cemitério.

O presente Projeto de Lei ainda busca denominar Prédio Público (CEMITÉRIO), passando denomina-se "**CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO**". Dessa forma, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontrasse apto a ser aprovado até o presente momento.


Todavia, **cabará aos nobres Edis a análise da viabilidade e sua convergência com o interesse público adjacente**, o que extrapola a função desta Assessoria, constituindo mérito do projeto.

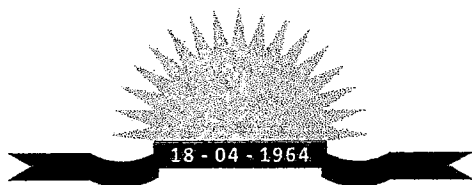
DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão e votação, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes para aprovação), nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 19 de abril de 2022.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 24

fb

**Processo: 220/2022 - PL 18/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue em anexo o Parecer pela constitucionalidade e legalidade da presente Proposição

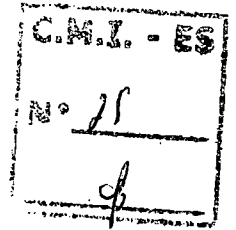
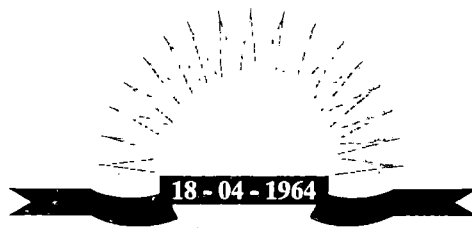
Itarana-ES, 20 de abril de 2022.

*Warley J.S. Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 20/04/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Municipaliza e dá denominação ao cemitério da comunidade do Sossego, Itarana, Estado do Espírito Santo”, que recebeu nesta Casa o nº 18/2022.

Conforme se evidencia em mensagem de encaminhamento do referido Projeto de Lei, o terreno onde se situa o cemitério da comunidade do Sossego (Meneghel), antes pertencente à Mitra Diocesana de Colatina, sob a administração da Igreja Católica e da comunidade, local, passou, a partir do ano de 2019, por meio de escritura pública de permuta, a ser propriedade do Município de Itarana/ES, sendo assim, necessita-se de ato oficial pelo qual efetue a municipalização do cemitério da comunidade do Sossego, cuja administração passará a ser de responsabilidade do Poder Executivo.

A denominação do cemitério será Cemitério Público Municipal Santo Antônio, em homenagem ao Santo Padroeiro da Comunidade Sossego.

**PARECER**

A matéria é constitucional e atende a legislação específica, conforme CF/88, nos termos do inciso I, do art. 30, inciso I, do art. 14 e 85 e alínea “d”, do inciso XXIII, do art. 14, todos da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

*Warley Jr S Krauze*  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a Discussão e Votação do Projeto de Lei 18/2022, de autoria do Poder Executivo.

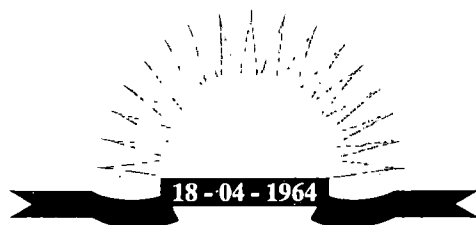
Sala das Comissões, 20 de abril de 2022.

*Carlos Roberto Agner*  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

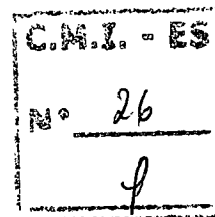
*Francisco Bergamaschi*  
**FRANCISCO BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro

*Martinelli*  
**MARTINELLI**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2022.

**ATA**

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 18/2022**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

*Warley J. S. Krauze*

**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**

PRESIDENTE e RELATOR

*Carlos Roberto Agner*

**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**

Membro

*Francisco Martinelli Bergamaschi*

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 27
φ

**Processo: 220/2022 - PL 18/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 27/04/2022, para discussão e votação.

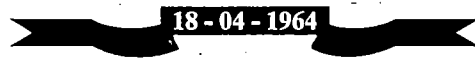
Itarana-ES, 20 de abril de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

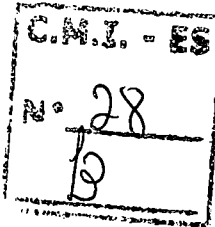
Recebido por: \_\_\_\_\_, em 20 / 04 / 22.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Laís Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES



**ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE ABRIL DE 2022**

**(30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A LOGRADOURO PÚBLICO.” (PROJETO DE LEI Nº 17/2022 - PROTOCOLO Nº 212/2022 – PROCESSO Nº 212/2022 DE 11/04/2022).

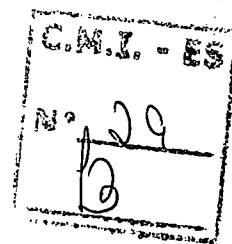
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “MUNICIPALIZA E DÁ DENOMINAÇÃO AO CEMITÉRIO DA COMUNIDADE DO SOSSEGO, ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 18/2022 - PROTOCOLO Nº 220/2022 – PROCESSO Nº 220/2022 DE 13/04/2022).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022, DE AUTORIA DOS VEREADORES(AS) EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ODAIR DOMINGO PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ANHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB, QUE “ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022- PROTOCOLO Nº 182/2022 – PROCESSO Nº 182/2022 DE 28/03/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 14/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. (REQUERIMENTO Nº 14/2022 – PROTOCOLO Nº 223/2022, PROCESSO Nº 223/2022, DE 26/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 26 DE ABRIL DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VOTAÇÃO**

30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 27/04/2022

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB e WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** XXXXXXXX

**MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI Nº 17/2022**, DE 07 DE ABRIL DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A PRÉDIO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 212/2022 – PROCESSO Nº 212/2022 DE 11/04/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 18/2022**, DE 11 DE ABRIL 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “MUNICIPALIZA E DÁ DENOMINAÇÃO AO CEMITÉRIO DA COMUNIDADE DO SOSSEGO, ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (**PROTOCOLO Nº 220/2022 – PROCESSO Nº 220/2022 DE 13/04/2022**).

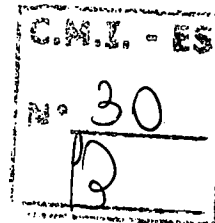
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004 E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022**, DE 28 DE MARÇO DE 2022, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA E DOS VEREADORES ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, MÁRIO KUSTER – AVANTE E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB, QUE “ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 182/2022 – PROCESSO Nº 182/2022 DE 28/03/2022**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – OITO VOTOS FAVORÁVEIS – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUORUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA –



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



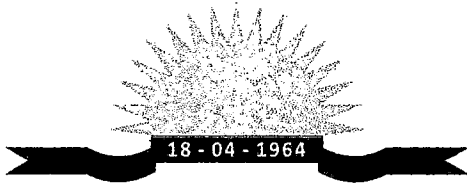
EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169, ART 184 E INCISO VII DO ART. 189, TODOS OS RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 - REQUERIMENTO Nº 14/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 233/2022 – PROCESSO Nº 233/2022 DE 26/04/2022).**

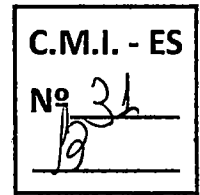
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS - ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E ARTIGOS 168, INCISO V, 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 28 DE ABRIL DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 220/2022 - PL 18/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 28 de abril de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

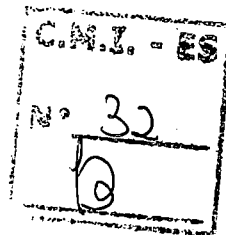
Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: , em 28/04/2022.



18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 18/2022**

**MUNICIPALIZA E DÁ DENOMINAÇÃO AO  
CEMITÉRIO DA COMUNIDADE DO  
SOSSEGO, ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica municipalizado o cemitério localizado na comunidade do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** O Cemitério de que trata este artigo tem área de 2.015,77m<sup>2</sup> (dois mil e quinze metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), e se situa em 01 (uma) terreno de propriedade do Município de Itarana, com área de 5.550,00m<sup>2</sup> (cinco mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral do Imóveis da Comarca de Itarana/ES, sob a Matrícula 3.252, Lv. 2, Ficha 1.

**Art. 2º** Fica denominado o cemitério de que trata o artigo 1º desta Lei de "Cemitério Público Municipal Santo Antônio".

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de adotar as medidas que se fizerem necessárias para a implantação deste Projeto.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

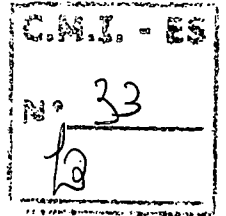
Câmara Municipal de Itarana/ES, 28 de abril de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the printed name and title of the signatory.

18 - 04 - 1964

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 079/2022

Itarana/ES, 28 de abril de 2022.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRICIO**  
DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 18/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 18/2022**, que "**Municipaliza e dá denominação ao cemitério da comunidade do Sossego, Itarana, Estado do Espírito Santo**", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 27/04/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 34
12

**Processo: 220/2022 - PL 18/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado por meio do Ofício nº 079/2022 o Autógrafo de Projeto de Lei nº 18/2022.

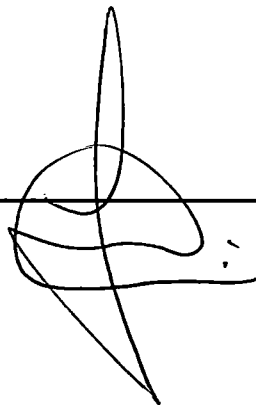
Itarana-ES, 28 de abril de 2022.

  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 28 / 04 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 35
B

**Processo: 220/2022 - PL 18/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado o Projeto de Lei nº 18/2022 por meio do Ofício nº 079/2022. Aguarde resposta do Executivo. Não restando diligências pendentes, archive-se com cautelas de praxe.

Itarana-ES, 28 de abril de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

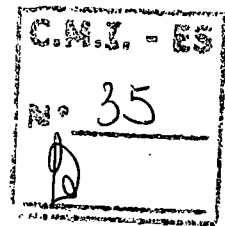
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 28/09/2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/CMI/GP/ES/Nº 079/2022

Itarana/ES, 28 de abril de 2022.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRÍCIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 18/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 18/2022**, que “**Municipaliza e dá denominação ao cemitério da comunidade do Sossego, Itarana, Estado do Espírito Santo**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 27/04/2022.

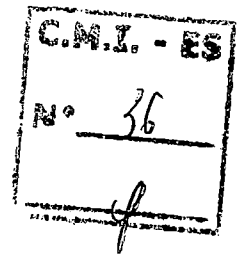
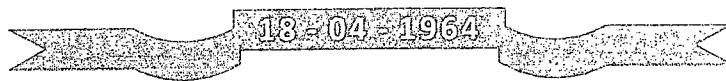
Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

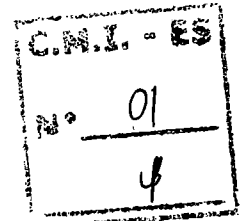
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES

RECEBI EM  
28 / 04 / 2022  
Juliano Rocha dos Santos  
ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
250/2022	250/2022	03/05/2022 08:35:51	03/05/2022 08:35:51

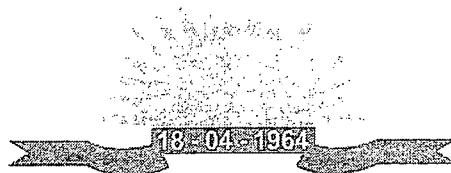
Tipo	Número
<b>SOLICITAÇÕES DIVERSAS</b>	<b>175/2022</b>

Principal/Acessório  
**Principal**

Autoria:  
**VANDER PATRICIO**

Ementa:  
OF.PMI/GP/Nº 180/2022. Leis Sancionadas: Lei nº 1.420/2022, Lei nº 1.421/2022 e Lei Complementar nº 041/2022.



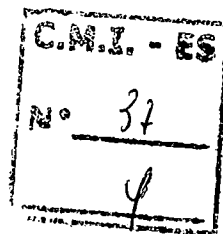


**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

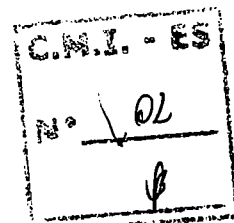
Gabinete do Prefeito



**OF.PMI/GP/Nº180/2022**

Itarana/ES 29 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.



**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.420/2022**

MUNICIPALIZA E DÁ DENOMINAÇÃO AO CEMITÉRIO DA COMUNIDADE DO SOSSEGO, ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.421/2022**

DÁ DENOMINAÇÃO A PRÉDIO PÚBLICO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2022**

ALTERA OS ANEXOS I, II E III E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 28/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

Certifico que este Ato foi Publicado em  
29/04/2022 na pág. 89  
da edição n.º 2007 do DOM/ES.  
Gabinete do Prefeito dos Santos  
Servidor  
Mat. 5713

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N° 1.420/2022

C.M.I. - ES	C.M.I. - ES
N.º 03	N.º 38
§	§

**MUNICIPALIZA E DÁ DENOMINAÇÃO AO  
CEMITÉRIO DA COMUNIDADE DO  
SOSSEGO, ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica municipalizado o cemitério localizado na comunidade do Sossego, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único.** O Cemitério de que trata este artigo tem área de 2.015,77m<sup>2</sup> (dois mil e quinze metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), e se situa em 01 (uma) terreno de propriedade do Município de Itarana, com área de 5.550,00m<sup>2</sup> (cinco mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral do Imóveis da Comarca de Itarana/ES, sob a Matrícula 3.252, Lv. 2, Ficha 1.

**Art. 2º** Fica denominado o cemitério de que trata o artigo 1º desta Lei de "Cemitério Público Municipal Santo Antônio".

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de adotar as medidas que se fizerem necessárias para a implantação deste Projeto.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 28 de abril de 2022.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 39
10

**Processo: 220/2022 - PL 18/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 5 de maio de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 05/05/2022.

